DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6262/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/8998/2010
PROTOCOLO	: 1003302
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
INTERESSADO	: TOTAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 01.116/2009
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 48/2009
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
VALOR	: R$ 63.828,00 (SESSENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E VINTE E OITO REAIS)

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TERMOS AITIVOS. FORMALIZAÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo 01.116/2009, pela modalidade Pregão Presencial nº 48/2009, firmado entre o ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul***, através do ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC*** e ***TOTAL Serviços Gerais Ltda.***, objetivando a realização dos serviços de copeiragem, limpeza, higienização, asseio e conservação das áreas internas e externas, esquadrias internas e externas, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, a serem realizados no prédio do Fórum da Comarca de Porto Murtinho/MS, com valor contratual no montante de R$ 63.828,00 (sessenta e três mil oitocentos e vinte e oito reais).

O Procedimento Licitatório teve sua formalização na modalidade Pregão Presencial nº 48/2009, autuado nesta Corte de Contas por meio processo TC/MS nº 057/2006, tendo sido julgado através da Decisão Singular nº 219/2012, como legal e regular.

Diante disso, analisamos, neste ato, a formalização dos Termos Aditivos (3ª Fase).

Os Autos foram encaminhados à Equipe Técnica da 6ª ICE que, em sede de Análise ANA-6ICE-13190/2014 (Peça 44), se manifestou conforme abaixo:

> ...
> *Através do demonstrativo supra, constatamos que os Termos Aditivos e Termo de Apostilamento formalizados atendem a legislação em vigência, oportunidade em que somos por manifestar pela sua Regularidade.*
> ...

Ao final, opinou no seguinte sentido:

> ...
> *- Pela regularidade e legalidade do 1º ao 10º Termos Aditivos, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, do Contrato N° 01.116/2009 (3ª FASE), do citado Regimento.*
> ...

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-2236/2015 (Peça 45), se manifestando da seguinte forma:

> ...
> *Analisando os presentes autos, verificamos que assiste razão à Equipe Técnica, uma vez que a documentação apresentada comprova a formalização dos termos aditivos nos moldes do objeto contratado.*
> ...

Em seguida, manifesta-se no sentido de que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:

...

I- Pela regularidade e legalidade do 1º ao 10º Termos Aditivos nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160 de 2012, c/c com o artigo 120, inciso III, alínea "a", da Resolução Normativa 76/2013.

II- Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados na forma regimental.

...

É o Relatório.

Passo a decidir.

Do exame da documentação apresentada ao processo, referente ao Contrato Administrativo 01.116/2009, pela modalidade Pregão Presencial nº 48/2009, firmado entre o ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul***, através do ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC*** e ***TOTAL Serviços Gerais Ltda.***, constata-se que se encontra regular e legal, uma vez que preenchem os requisitos de admissibilidade.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º ao 10º Termos Aditivos.

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que os Termos Aditivos e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso VI do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do 1º ao 10º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 01.116/2009, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb